13°
(Direitos Autorais)

1. De forma livre e esclarecida, a Trabalhadora declara que os direitos autorais ou de propriedade industrial decorrentes da atividade por si prestada ao abrigo do presente contrato de trabalho serão da exclusiva e automática titularidade da Entidade Empregadora, desde já a esta cedendo, a título definitivo e irreversível, todos os eventuais créditos, direitos ou meras expectativas, seja de que natureza for, que nesse âmbito possam emergir.
2. A declaração do número antecedente aplica-se a qualquer obra, invento, equipamento, criação, ideia, projeto ou outro resultado – corpóreo ou incorpóreo, definitivo ou provisório, integral ou parcial, e independentemente do respetivo suporte ou apresentação –, que sejam consequência ou esteja relacionado com a execução do presente contrato.

14°
(Identificação da Entidade Empregadora)

A identificação da Entidade Empregadora, nos termos do n.° 3, do Art.° 106°, do Código do Trabalho consta da certidão permanente, válida até 06-11-2022, que pode ser consultada em www.portaldaempresa.pt/certidão permanente, através da introdução do código 5848-2700-1101 (Art.° 75°, n.° 5, do Registo Comercial) e ainda em www.algar.com.pt considerando-se por esta forma aqui prestada a informação ali prevista.

15°
(Casos Omissos)

Em tudo o que não estiver previsto no presente contrato, regulará o Código do Trabalho.

16°
(Local, Data da Celebração e Início de Vigência)

O presente contrato fica reduzido a escrito em Barros de São João da Venda, Almancil, no dia 24-03-2020, em dois exemplares rubricados nas primeiras páginas e assinados por ambas as partes, considerando que com este documento, se encontram cumpridas as obrigações de informação da Entidade Empregadora, estabelecidas nos artigos 106° e 107° do Código do Trabalho.

A Entidade Empregadora

José Barreto

Nuno Amorim

A Trabalhadora

Wilma Aparecida de Sousa